



**PROCESSO Nº 27.117/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 80/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de caminhões e veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

**RECURSOS:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 795/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 27.117/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 80/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, tendo por objeto *o registro de preços de preços para eventual contratação de empresa para locação de caminhões e veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 878 (oitocentos e setenta e oito) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 27.117/2022-PM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Por conseguinte, a necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 613/2022-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como seu ordenador de recursos financeiros e despesas (fls. 02-04).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 07), com anuência do Gestor Municipal Sr. Sebastião Miranda Filho, manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, consta nos autos os Memorando nº 3815-SEMAD/DCOMP (fls. 53-57), subscritos pelo titular da SEMAD, onde solicitara ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A SEAGRI justifica a solicitação do objeto (fl. 09), argumentando que a futura contratação "[...] visa atender as demandas internas e externas da Secretaria Municipal de Agricultura, especificamente,



*o Departamento de Produção Animal e Vegetal -DEPAV, onde sua principal atuação encontra-se na Zona Rural do Município de Marabá, [...], de modo a garantir o desenvolvimento e continuidade dos projetos desenvolvidos pela SEAGRI”.*

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 14-16), onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Consta no bojo processual justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota conveniência na contratação à medida que surgirem as necessidades da SEAGRI, conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto. (fls. 10-11).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 12-13) expressa, dentre outros argumentos, a celeridade do procedimento, com a possibilidade de verificação imediata das propostas e condições de habilitação, esclarecimentos das empresas participantes durante a sessão, facilitando ainda negociação de preços. Aduz ainda que o Decreto nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Observamos os Termos de Compromisso Responsabilidade, nos quais a servidora lotada na SEAGRI, Sra. Rita de Cassia Herênio de Sousa, compromete-se pela fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 05), bem como pelo acompanhamento e gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do procedimento (fl. 06).

## **2.2 Da Documentação Técnica**

Juntado aos autos o Termo de Referência com informações necessárias à execução do objeto e processamento do pregão tais como justificativa, valor estimado, entrega e critérios de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções, dentre outras (fls. 58-69).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220928001 (fl. 84).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 72-74) e nº 17.767/2017 (fls. 75-77), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria



nº 11/2017-GP, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 70); da Portaria nº 13/2017-GP, de nomeação do Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 71); e da Portaria nº 1880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 90-91). Ademais, verificamos a juntada dos atos de designação e aquiescência do Pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira, (fls. 86 e 87).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 08 (oito) fornecedores atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às (fls. 18-28), contratos com objeto semelhante ao almejado, anteriormente celebrados pela Administração Municipal, sendo estes o Contrato nº 171/2022-SEMAD (fls. 29-35) e Contrato nº 170/2022-SEMAD (fls. 36-42), assim como em consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia (fls. 43-52).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de consolidação dos valores unitários levantados, visada pelo Gestor municipal, contendo um cotejo para formação dos preços de referência (fl. 17), e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 156), indicando tipo de participação de empresa por porte, quantidades, os preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 2.629.740,00** (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto de 05 (cinco) itens.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 08) referente ao exercício financeiro de 2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SEAGRI), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à SEAGRI para o ano de 2022 (fls. 78-82), bem como Parecer Orçamentário nº 733/2022-SEPLAN (fl. 84), referente ao exercício financeiro de 2022, ratificando a existência de suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



121501.20.122.0001.2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento de despesa indicados às fls. 78-79**, verificamos não haver compatibilização entre os eventuais gastos pretendidos e o recurso alocado para tal no orçamento da SEAGRI/SEMAD, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura financeira do montante estimado para o objeto.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021<sup>1</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 93-105), do Contrato (fls. 116-121) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fl. 122-123), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 17/10/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 127-130, 131-134/cópia), assinado eletronicamente em 18/10/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em tela (fls. 135-168, vol. I) se apresenta devidamente datado no dia 20/10/2022 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente. **Entretanto, o instrumento convocatório não está rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desacordo com disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, para o que recomendamos as providências de alçada.**

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a data de

<sup>1</sup> Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>



abertura das propostas para dia **07 de novembro de 2022, às 14h (horário local)**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM, na cidade de Marabá/PA.

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 80/2022-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3104	20/10/2022	07/11/2022	Aviso de Licitação (fls. 169)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.156	20/10/2022	07/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 170)
Jornal Amazônia	20/10/2022	07/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 171)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	07/11/2022	Resumo da Licitação (fls. 173-174)
Portal da Transparência PMM/PA	-	07/11/2022	Resumo de Licitação (fls. 175-176)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 80/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 27.117/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.



Observa-se que foram apresentados via e-mails pedidos de esclarecimento quanto ao objeto e forma de execução não especificadas no edital (fls. 177-178, 182-183, vol. I), os quais foram sanados pelo setor competente, não ensejando alteração no instrumento convocatório (fls. 179-181, 184. 252-261, 265-277, vol. I).

### 3.1 Do Pedido de Impugnação ao Edital

Após a divulgação do edital do certame, a pessoa jurídica **C. S. BRASIL FROTAS S.A.**, apresentou impugnação ao edital (fls. 187-194, vol. I), questionando, em síntese, a) o prazo para entrega dos veículos, b) a inexistência de cláusula prevendo a duração e prorrogação dos contratos, c) a indefinição sobre admissão de veículos seminovos e d) a inexistência de previsão da responsabilidade pelas infrações cometidas pelos condutores dos veículos fornecidos sem motorista, postulando a retificação do edital para adequação dos pontos mencionados para nova publicação.

Neste sentido, o Pregoeiro solicitou manifestação da pasta requisitante (fl. 243, vol. I), que em resposta subscrita pela Coordenadora da SEAGRI, Sra. Rita de Cassia Herênio de Souza, informou que seriam admitidos veículos novos e seminovos, tendo em vista a prévia vistoria para aceite. Além disso, ressaltou manutenção do prazo de entrega, esclarecendo que o termo inicial somente ocorrerá após emissão da nota de empresa, posteriormente a assinatura e publicação do extrato do contrato, vedada a prorrogação destes. Ademais, expôs não haver vedação de que os veículos sejam de propriedade de empresa integrante de um mesmo grupo econômico. Por fim, pontuou que a responsabilidade por eventuais infrações de trânsito recairá sobre o condutor do veículo, conforme a legislação aplicável (fls. 245-244, vol. I).

Assim, com fundamento na análise do órgão demandante, o Pregoeiro proferiu resposta à impugnação (fls. 247-250, vol. I) ratificando os termos da resposta acima descrita e, conseqüentemente, **negando provimento** ao pleito, mantidas inalteradas as cláusulas e demais especificações editalícias.

### 3.2 Da Sessão Pública do Pregão Presencial

No dia **07/11/2022**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 80/2022-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata às fls. 846-849, vol. III. Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *de preços para eventual contratação de empresa para locação de caminhões e veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.*



Registrou-se o comparecimento de 07 (sete) empresas, quais sejam: **1) PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 18.626.829/0001-60, **2) M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 04.420.090/0001-20; **3) NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 17.794.268/0001-57, **4) QUALITY LOCAÇÕES LTDA**, nº 20.281.774/0001-45, **5) W. C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 37.113.308/0001-53; **6) LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, CNPJ nº 11.172.668/0001-32; e **7) RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 23.054.972/0001-60.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das mesmas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

As licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal, com exceção da pessoa jurídica **PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

A seguir, o pregoeiro requereu aos presentes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Após, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das participantes. Não havendo questionamentos, o pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos.

Deu-se início à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para cada um dos itens em disputa. Narra a ata que as negociações com as licitantes restaram infrutíferas devido a lances de somente uma das empresas para os dois primeiros itens, e ao terceiro, arguiu pela impossibilidade de redução de seu lance devido a exigência de carro zero, estando o mesmo com valor elevado no mercado.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes que foram classificadas para cada item, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

Nessa conjuntura, informou o pregoeiro que a empresa W. C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, arrematante dos itens 01, 02, 03 e 04 não apresentou Licença de Operação - LO, exigida no subitem 6.3, IV.III do edital, bem como não atestou capacidade com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta inteiros por cento), de acordo com subitem 6.3.VI.I do edital, sendo INABILITADA.



Ato contínuo, procedeu o pregoeiro com a abertura do envelope de habilitação da segunda colocada para os itens 01 e 03, M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, item 02, NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI e item 04, RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Nesse contexto, após análise da documentação das licitantes, informou que a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI deixou de apresentar a Licença de Operação - LO, nos termos do subitem 6.3, IV.III do edital, sendo, portanto, INABILITADA.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, a licitante **LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI**, para o item 05, a licitante **M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI**, para os itens 01, 02 e 03 e a licitante **RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI** para o item 04 do certame.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme a Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI	1	05	886.200,00
M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI	3	01, 02 e 03	1.252.000,00
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	1	04	174.000,00
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>5</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>2.312.200,00</b>

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Itens arrematados e valores totais propostos por licitante. Pregão Presencial (SRP) nº 80/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 27.117/2022-PMM.

Ato seguinte, o pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem as propostas readequadas, e, na sequência questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo que os presentes abdicaram do recurso.

Declarado o resultado do certame, encerraram-se os trabalhos às 15h15 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.



Tal rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) em tela de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes. Impende-nos o destaque de que a descrição pormenorizada dos itens consta no Termo de Referência e instrumento convocatório do Pregão.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Caminhão Basculante	Mês	36	23.640,00	21.000,00	851.040,00	756.000,00	11,17	M R DA COSTA
2	Caminhão Tração 8x4	Mês	12	22.200,00	22.000,00	266.400,00	264.000,00	0,90	M R DA COSTA
3	Trator de Esteira	hora	800	307,50	290,00	246.000,00	232.000,00	5,69	M R DA COSTA
4	Caminhão Carroceria	Mês	12	15.425,00	14.500,00	185.100,00	174.000,00	6,00	RIO PRETO TRANSPORTE
5	Caminhonete	Mês	120	9.010,00	7.385,00	1.081.200,00	886.200,00	18,04	LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES
<b>TOTAL</b>						<b>2.629.740,00</b>	<b>2.312.200,00</b>	<b>12,07</b>	<b>-</b>

**Tabela 3** – Detalhamento dos valores relativos aos itens arrematados. Pregão Presencial (SRP) nº 80/2022-CEL/SEVOP/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 2.312.200,00** (dois milhões, trezentos e doze mil e duzentos reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 317.540,00** (trezentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 2.629.740,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **12,07%** (doze inteiros e sete centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, proposta comercial readequada e de habilitação das empresas vencedoras do certame:

Empresa	Credenciamento	Habilitação	Proposta Comercial	CEIS
LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI	Fls. 358-371, vol. II	Fls. 602-643, vol. III	Fls. 851-852, vol. III	Fl. 446, vol. I
M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI	Fls. 423-444, vol. II	Fls. 645-692, vol. III	Fls. 488-496, vol. II	
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Fls. 395-422, vol. II		Fls. 476-480, vol. II	

**Tabela 4** - Indicação dos documentos de credenciamento e habilitação das licitantes vencedoras.



Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>2</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 447-461, vol. I), onde não foram encontrados registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 139, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 5 adiante.

Empresa	Certidões de RFT	Comprovação de Autenticidade
LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI	Fls. 617-622, vol. III	Fls. 854-860, vol. III
M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI	Fls. 656-661, vol. III	Fls. 862-868, vol. III
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Fls. 714-719, vol. III	Fls. 870-876, vol. III

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

#### 4.2 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Empresa	CNPJ	Parecer Contábil DICONT/CONGEM
LOBO COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI	11.172.668/0001-32	1148/2022

<sup>2</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Empresa	CNPJ	Parecer Contábil DICONT/CONGEM
M R DA COSTA CONSTRUTORA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI	04.420.090/0001-20	1149/2022
RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI	23.054.972/0001-64	1150/2022

Tabela 6 - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Que sejam adotadas as providências relativas ao edital, conforme pontuado no subitem 2.5 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria



fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações feitas há pouco**, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de dotação orçamentária para cobertura financeira em 2022, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 27.117/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 80/2022-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de novembro de 2022.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo,  
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 27.117/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 80/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços de preços para eventual contratação de empresa para locação de caminhões e veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, como ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de novembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP